



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

EMENDA Nº 49
(à PEC nº 133, de 2019)

Acrescente-se o seguinte art. 12-A ao Projeto de Emenda Constitucional nº 133, de 2019:

“**Art. 12-A.** Altere-se o *caput* do art. 26 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019:

‘**Art. 26.** Até que lei discipline o cálculo dos benefícios do regime próprio de previdência social da União e do Regime Geral de Previdência Social, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a regime próprio de previdência social e ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente:

I - para aposentadorias que ocorrerem entre a entrada em vigor da Emenda Constitucional e 31 de dezembro de 2023: correspondentes a oitenta por cento maiores salários do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência;

II - para aposentadorias que ocorrerem entre 1º de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2028: correspondentes a noventa por cento maiores salários do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência; e

III - para aposentadorias que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2029: correspondentes a cem por cento do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

.....’ (NR)”

M



SF/19384.00041-35

Página: 1/4 12/09/2019 10:53:39

2f5c5056985e5f6c659e24bfc96bb777a096537d





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda que, ora, apresentamos pretende corrigir um erro da Reforma da Previdência: a falta de regras de transição para o cálculo de benefícios de aposentadoria.

Atualmente, a regra calcula o valor sobre a média aritmética dos 80% maiores salários de contribuição. O correto seria haver degraus de aumento como o aqui proposto para que segurados à beira da aposentadoria não vissem frustradas suas expectativas de rendimentos logo após a Emenda.

Esses níveis sobem de 80% dos maiores salários para 90% dos maiores salários em 2024, e, finalmente, 100% dos salários a partir de 2029.

Como não podemos, a princípio acrescentar esta Emenda à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019; adicionamos esta regra na chamada PEC Paralela apresentada pelo relator da CCJ, Senador Tasso Jereissati.

Por isso, contamos com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores no acatamento desta correção à Reforma da Previdência com o texto da PEC Paralela.

Sala das Sessões,

Senador FLAVIO ARNS

(REDE – PR)



SF/19384.00041-35

Página: 2/4 12/09/2019 10:53:39

2f5c5056985e5fdc659e24bfc96bb777a096537d





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Emenda à PEC nº 133, de 2019, que altera o caput do art. 26 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, para estabelecer regra de transição para o aumento da média de cálculo das aposentadorias.

SENADOR	ASSINATURA
EDUARDO GINZ	
Paulo Paim	
Randolfe Rodrigues	
Alvaro Dias	
STYLIANOS VATHAKIS	
Marcelo Rogério	
EDUARDO DO OURO	
ALESSANDRO	
ITALLI	
Zenaida Maia	
Fabiano Contarato	
Paulo Rocha	
Angelo Coronel	
X Randolfe Rodrigues	
X Paulo Paim	
Humberto Costa	
Rafael	



SF/19384.00041-35

Página: 3/4 12/09/2019 10:53:39

2f5c50566985e5fcd659e24bfc96bb777a096537d





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Emenda à PEC nº 133, de 2019, que altera o caput do art. 26 da Emenda Constitucional nº ..., de 2019, para estabelecer regra de transição para o aumento da média de cálculo das aposentadorias.

SENADOR	ASSINATURA
Edmar Lessa	Edmar Lessa
Plínio Valério	Plínio Valério
Soraya Tronick	Soraya Tronick
Romário	Romário
Eliziane Gama	Eliziane Gama
Fayone Lammes	Fayone Lammes
Eduardo Braga	Eduardo Braga
Lucas Barreto	Lucas Barreto
Leila Barros	Leila Barros
Weverton	Weverton
Legiuffe	Legiuffe
Lasier Martins	Lasier Martins
Omar Aziz	Omar Aziz



SF/19384.00041-35

Página: 4/4 12/09/2019 10:53:39

2f5c5056985e5fdc659e24bfc96bb777a096537d

